Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1956, DE 13 DE JUNHO DE 1986 =

"Autoriza o Prefeito do Município a firmar Termo de Convênio entre o município de Adamantina e o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar termo de convênio entre o Município de Adamantina e o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando cooperação técnica para o desenvolvimento da agropecuária, implementando com esse fim a implantação da Estação Experimental de Agronomia da Alta Paulista no município de Adamantina, subordinada ao Instituto Agronômico da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Estação Experimental de Agronomia da Alta Paulista, instalada em Adamantina, terá como objetivo a experimentação regional na busca de tecnologias adaptadas às características locais, funcionando como base avançada da Pesquisa Agropecuária Estadual e como polo irradiador de Tecnologias para o desenvolvimento da Agricultura.

ARTIGO 2º - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, a Prefeitura Municipal receberá repasse de recursos através de convênio para a concretização da ação proposta, sendo esses recursos repassados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo e que serão empregados pelo município e especificamente na concretização da cooperação téc-

nica objeto desta Lei.

ARTIGO 3º - O Prefeito do Município fica autorizado a desapropriar uma área de terra indicada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade precípua de nela ser instalada a Estação Experimental de Agronomia da Alta Paulista, devendo a gleba ser escolhida segundo os critérios técnicos peculaiares às especificidades de uma Unidade Experimental Agrícola que exigem uma representatividade em solos compatível com a extrapolação dos dados para permitir o uso das tecnologias geradas pela ampla maioria dos agricultores de toda a região.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação referida no "caput" deste artigo, trará no seu conteúdo o embasamento técnico que motivou a escolha, indicará a gleba a ser desapropriada e determinará a área total do imóvel bem como o memorial descritivo de seu perímetro.

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a doação à Fazenda do Estado de São Paulo, da área desapropriada na forma do artigo anterior, doação esta que deve ser concretizada com o objetivo específico de implantação da Estação Experimental de Agronomia da Alta Paulista no município de Adamantina.

ARTIGO 5º - A mão de obra para a execução da cooperação técnica, inclusive para implantação da Estação Experimental deverá ser fornecida pela Prefeitura do Município, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionário ou a contratação de mão de obra disponível no município, sendo que o pessoal permanente da Estação Experimental de Agronomia da Alta Paulista será alocado pelo Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º - As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei nº 1.926, de 27 de fevereiro de 1986.

Adamantina, 13 de junho de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

RUBENS FERRAZ P. DA SILVA
Diretor de Agricultura